Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1627/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1389/2013
PROTOCOLO	: 1389512
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 75/2012
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ELISABETHA CRICELDA KLEIN
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO (A)	: TREVO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO (A)	:
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2012
OBJETO	: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DE ESCOLA MUNICIPAL
VALOR DO CONTRATO	: R$ 388.814,33
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS - CONTRATO DE OBRA – AMPLIAÇAO E REFORMA DE ESCOLA MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E ENVIO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento. É regular a formalização do instrumento contratual cuja publicação do extrato foi realizada no prazo legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de junho de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação e da formalização do contrato de obra nº 75/2012.

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do Art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA Nº 75/2012, oriundo da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2012, celebrado entre o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Trevo Engenharia Ltda., tendo por objeto a execução de obras de ampliação e reforma da ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE, no Município de São Gabriel do Oeste MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou a Análise nº 2961/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Diante do até aqui exposto nos Autos do Processo TC/MS Nº 1389/2013, referente ao CONTRATO DE OBRA Nº 75/2012, é a opinião desta DEAMA:
>
> - Opinar pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2012 e FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 75/2012;
>
> -Encaminhar os Autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS para sua apreciação e parecer."

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-GAB. 6 DR. TMV –3488/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente."*

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa nº 76/2013, diz respeito à formalização do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2012, bem como à regularidade do CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA Nº 75/2012, oriundo de tal procedimento licitatório e celebrado entre o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Trevo Engenharia Ltda, que teve por objeto a execução de obras de ampliação e reforma da ESCOLA MUNICIPAL PINGO DE GENTE, no Município de São Gabriel do Oeste MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Pois bem, nos exatos termos da Análise exarada pela Diretoria de Engenharia,

Arquitetura e Meio Ambiente (Análise nº 2961/2014), verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93[1] (peça 20-fl.12), bem como o encaminhamento dos documentos referentes à tal contratação à esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011[2] (Peça 1-fl.1).

Em relação à formalização do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 14/ 2012, realizada em 21 de setembro de 2012, verifica-se que a mesma atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, restando clara sua regularidade.

Por fim, no que pertine ao Contrato de Obra nº 75/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Assim, a formalização do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2012 encontra-se devidamente instruída e formalizada, bem como o Contrato de Obra nº 75/2012 encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, voto:

1 – pela regularidade da formalização do Procedimento Licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2012, celebrado entre o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa Trevo Engenharia Ltda, com fulcro no inciso I do art. 311 c/c inciso I do artigo 312 (1ª parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/06, bem como no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – pela regularidade do Contrato de Obra nº 75/2012, oriundo do

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

procedimento licitatório citado acima, com fulcro no inciso I do art. 311 c/c inciso I do artigo 312 (1ª parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/06, bem como no artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade do procedimento de licitação e da formalização do contrato de obra nº 75/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de junho de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)